

PROJETO DE LEI Nº 89/2002

RECEBIDO EM: 3 de outubro de 2002

Nº DO PROJETO: 89/2002

SÚMULA: Torna obrigatória a realização de exames de surdez em crianças nascidas em hospitais ou instituições que recebem verbas públicas (exames de emissões evocadas código AMB – 51.01.039 – teste da orelhinha, orelha no 2º ou 3º dia de vida do recém nascido).

Em 25 de novembro de 2002, a vereadora Laurinha apresentou substitutivo ao seu projeto de lei que ficou com a seguinte súmula: Institui programa de identificação precoce da deficiência auditiva – teste da orelhinha

AUTORA: vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB.

LEITURA EM PLENÁRIO: no dia 3 de outubro de 2002, foi lido o projeto e no dia 25 de novembro de 2002, o substitutivo.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2002 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de dezembro de 2002 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências – sessão extraordinária.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT

Ausentes os vereadores: Carlinho Antonio Polazzo – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de dezembro de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1276/2002.

Lei nº 2215, de 20 de dezembro de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2933, do dia 24 de dezembro de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2933 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.215

Data: 20 de dezembro de 2002.
Súmula: Institui Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta lei Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, por metodologia objetiva para crianças nas unidades de saúde, hospitais ou instituições onde ocorrem programas de saúde referente ao atendimento neonatal e que recebem verbas públicas, no município de Pato Branco, mediante realização de exame de Emissões Evocadas (código 51.01.039-AMB).

Parágrafo único: O objetivo do Programa instituído por esta Lei é de promover ações preventivas que possibilitem a identificação de perdas auditivas da população infantil do município de Pato Branco, mediante triagem a ser executada obrigatoriamente em berçários, creches e escolas municipais.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestará a devida orientação quanto a este atendimento, garantindo:

I – diagnóstico médico, avaliação audiológica e encaminhamento à terapia com fonoaudiólogo, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual para os casos de perda auditiva;

II – a fiscalização nos estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde e postos 24 horas para a obtenção de dados que apontem o número total de exames realizados de emissão otoacústicos nos neonatos, inclusive com a instituição de campo para este fim na carteira de saúde.

Art. 3º. Os pediatras das instituições referidas no artigo 1º informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas à prevenção da surdez fornecendo a estes documentos com o resultado do teste.

Art. 4º. As despesas decorrentes da referida Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias indicadas no orçamento anual do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não havendo disposições em contrário.

Esta Lei decorre de substitutivo de Projeto de Lei nº 89/2002, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna.

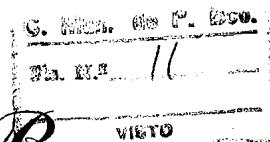
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2002

Súmula: Institui Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído por esta lei Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, por metodologia objetiva para crianças nas unidades de saúde, hospitais ou instituições onde ocorram programas de saúde referente ao atendimento neonatal e que recebem verbas públicas, no município de Pato Branco, mediante realização de exame de Emissões Evocadas (código 51.01.039-AMB).

Parágrafo único. O objetivo do Programa instituído por esta lei é de promover ações preventivas que possibilitem a identificação de perdas auditivas da população infantil do município de Pato Branco, mediante triagem a serem executadas obrigatoriamente em berçários, creches e escolas municipais.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestará a devida orientação quanto a este atendimento, garantindo:

I – diagnóstico médico, avaliação audiológica e encaminhamento à terapia com fonoaudióloga, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual para os casos de perda auditiva;

II – a fiscalização nos estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde e postos 24 horas para a obtenção de dados que apontem o número total de exames realizados de emissão otoacústicos nos neonatos, inclusive com a instituição de campo para este fim na carteira de saúde.

Art. 3º. Os pediatras das instituições referidas no artigo 1º informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas à prevenção da surdez fornecendo a estes documentos com o resultado do teste.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias indicadas no orçamento anual do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de substitutivo ao projeto de lei de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 089/2002

Através do substitutivo ao projeto de lei em apreço, a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, pretende obter autorização legislativa para instituir o Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, para crianças nos hospitais e instituições que recebem verbas públicas.

O município de Pato Branco abriga um grande número de crianças que possuem algum tipo de deficiência auditiva, e todos já conhecem as dificuldades que tais crianças encontram, estas dificuldades ocorrem tanto no relacionamento com outras crianças quanto no aprendizado, mas vale lembrar que a melhor forma de reduzir o número de crianças com problemas auditivos é a prevenção.

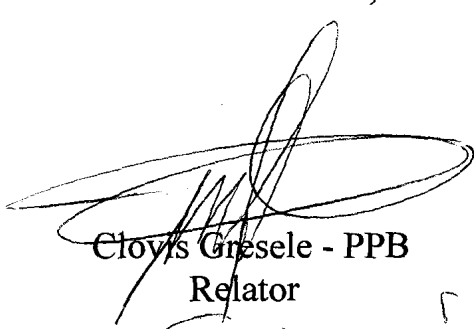
A prevenção deverá ocorrer em berçários, creches e escolas municipais, sendo que o parágrafo 2º do presente substitutivo garante encaminhamento a terapia fonoaudióloga e adaptação de aparelho de amplificação sonora para os casos de perda auditiva.

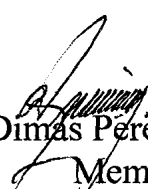
Ocorre ainda, que as despesas provenientes deste programa estarão previstas no orçamento anual do município.

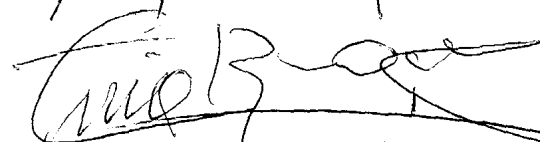
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação.

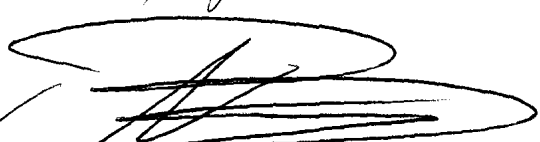
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2002.


Cloyis Gresele - PPB
Relator


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Enio Ruaro - PFL
Membro

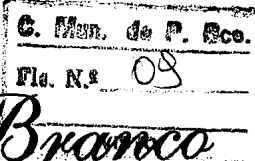

Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2002

A vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB deseja através do substitutivo ao projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para instituir no município de Pato Branco o Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, para crianças nas unidades de saúde, hospitais ou instituições que prestem atendimento neonatal.

Atualmente no município de Pato Branco existem muitas crianças com deficiência auditiva, e já é de conhecimento de todos os grandes problemas que ela traz. Deve-se salientar que uma criança com deficiência auditiva não consegue se relacionar com outras crianças e que a dificuldade de aprendizado de uma criança com problemas auditivos é muito grande, sendo que o desenvolvimento da criança com tais problemas ocorre de maneira mais lenta.

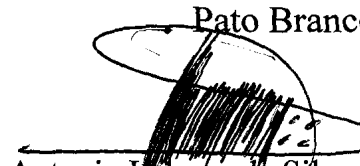
A Secretaria Municipal de Saúde prestará toda orientação quanto ao atendimento, garantindo ainda terapia com fonoaudióloga bem como adaptação de aparelho de amplificação sonora. De acordo com o substitutivo, cabe a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os estabelecimentos que prestem o referido serviço com o intuito de obter o número de exames realizados.

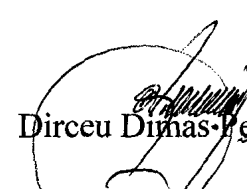
As despesas decorrentes deste programa deverão estar previstas no orçamento anual do município.

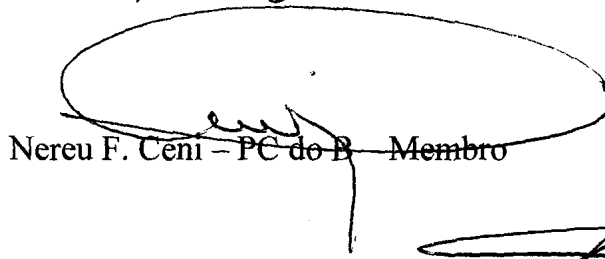
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

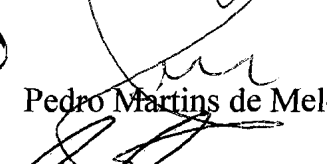
É o parecer, SMJ.

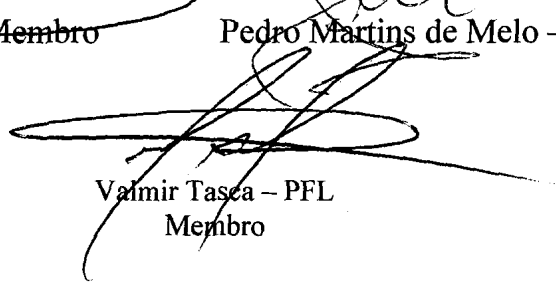
Pato Branco, 6 de dezembro de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC -


Dirceu Dinias Pereira- PPS - Membro


Nereu F. Ceni - PC do B - Membro


Pedro Martins de Melo - PFL - Relator


Valmir Tasea - PFL
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº 89/2002

Através do substitutivo ao projeto de lei em análise, a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, deseja obter autorização legislativa para instituir o Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva para crianças nas unidades de saúde, hospitais ou instituições que prestem atendimento neonatal e que recebam verbas públicas.

Sabe-se que é grande o número de crianças que possuem deficiência auditiva, bem como das dificuldades que estas crianças enfrentam, tanto no relacionamento quanto no aprendizado. Deve-se salientar ainda, que a maioria dos casos de perda de audição ocorrem pela falta de prevenção, sendo que a grande maioria dos casos de surdez são reversíveis desde que detectadas no início, porém pela falta de diagnóstico médico e de tratamento imediato tornam-se definitivas.

As ações preventivas instituídas pelo programa devem ocorrer em berçários, creches e escolas municipais.

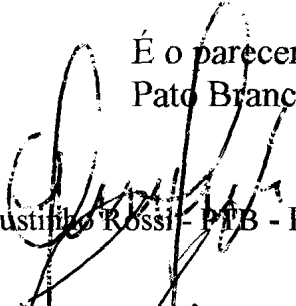
O substitutivo garante também encaminhamento a terapia fonoaudiológica e adaptação de aparelho de amplificação sonora para os casos de perda auditiva.

Ao analisar a matéria constatamos que as despesas advindas desse programa estarão contidas no orçamento anual do município.

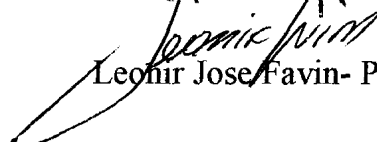
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 6 de dezembro de 2002


Augustinho Rossi - PPB - Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB - Membro


Leonir Jose Favin - PMDB - Relator


Valmir Tasca - PFL - Membro


Vilmar Maccari - PDT - Membro

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2002

Pretende a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, através do substitutivo ao projeto de lei em apreço, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para tornar obrigatória a realização de exames de surdez em crianças nascidas em hospitais ou instituições que recebam verbas públicas.

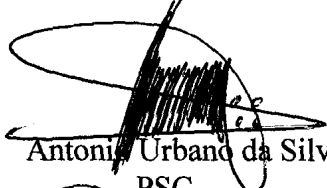
O objetivo da instituição do referido exame nas instituições públicas é promover ações preventivas que possibilitem a identificação de perdas auditivas da população infantil do município de Pato Branco, mediante triagem a serem executadas obrigatoriamente em berçários, creches e escolas municipais.

Esta é uma medida de prevenção que muito beneficiará o cidadão pato-branquense, porque se a criança nasce com algum problema auditivo, o mesmo será diagnosticado precocemente, com chances de resolver o problema, no caso da existência de casos de surdez nas crianças recém nascidas.

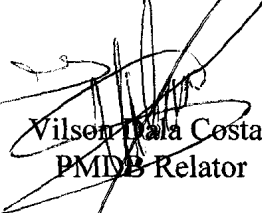
Sendo a matéria de interesse da população, que poderá com a realização de exames, evitar problemas de surdez nas crianças, esta comissão, após analisar a matéria, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a sua tramitação e aprovação.

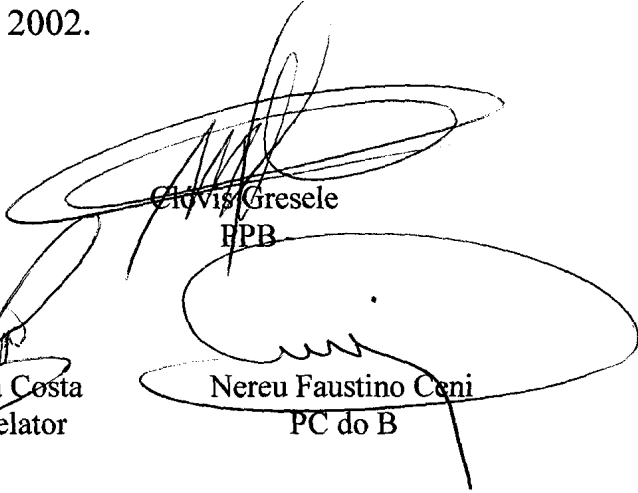
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2002.


Antonio Urbano da Silva
PSC


Enio Ruaro
PFL


Vilsen da Costa
PMDB Relator


Nereu Faustino Ceni
PC do B



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 06

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 089/2002

Pretende a Vereadora subscritora do Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto plenária desta Casa Legislativa, no sentido de instituir Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, objetivando promover ações preventivas que possibilitem a identificação de perdas auditivas da população infantil do município de Pato Branco, mediante triagem a serem executadas obrigatoriamente em berçários, creches e escolas municipais.

A matéria encontra consonância com as normas contidas nos artigos 124, parágrafo único, inciso III; 126, inciso I; 133; 187 e 188 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

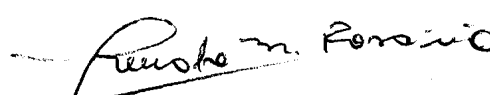
Verificando a proposta orçamentária para o exercício vindouro, já aprovada por esta Casa de Leis, **constatamos a inclusão de emenda que garante dotação orçamentária específica para atender as despesas relacionadas ao objeto deste, no valor de R\$ 100.000,00. (documento anexo)**

Diante das atribuições que a proposição estabelece a Secretaria Municipal de Saúde para implementação do aludido programa, **recomendo especialmente a Comissão de Mérito, que verifique junto ao referido órgão municipal, se possui estrutura técnica e pessoal para realizá-las.**

Efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de novembro de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 80/2002

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da dotação orçamentária abaixo relacionada que passa a vigorar com a seguinte redação, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O para 2003, lei nº 2.168, de 3 de julho de 2002:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0028.2.063.000	Programa de Saúde Coletivos
	Coordenar as atividades para execução dos programas de prevenção coletiva, programa de saúde da família, programa de D.N.A, programa da orelhinha (exame de emissão evocada), equipes de saúde bucal e agentes comunitários.

EMENDA ADITIVA

Acresce a dotação orçamentária abaixo especificada mais R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

09	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.072.000	Manut.das Ações Desenvolvidas pelo Fdo. Mun. da Criança e Adolescente.
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. PermanenteR\$ 25.000,00

Para dar cobertura ao valor acima citado, reduz o valor da seguinte dotação:

07	SECRET. MUN. DE EDUC,CULTURA,ESPOR.E LAZER
04	Departamento de Cultura
13.392.0026.1.015.000	Ampliar e Equipar o Centro cultural Raul Juglair
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. PermanenteR\$ 25.000,00

Acresce a dotação orçamentária abaixo especificada mais R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0028.2.063.000	Programa de Saúde Coletivos
3.3.90.39.08.00.00 -	Serviços Terc.P/Jurídica-DNA e Exame Orelinha...R\$ 100.000,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO
Data: 25/11/2002
Hora: 17h
Juli
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Nº. 04
VISTO

EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Vereadora infra-assinada, **LAURINHA LUIZA DALL'IGNA – PPB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 089/2002

Súmula: Institui Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído por esta lei Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, por metodologia objetiva para crianças nas unidades de saúde, hospitais ou instituições onde ocorram programas de saúde referente ao atendimento neonatal e que recebam verbas públicas, no município de Pato Branco, mediante realização de exame de Emissões Evocadas (código 51.01.039-AMB).

Parágrafo único – O objetivo do Programa instituído por esta lei é de promover ações preventivas que possibilitem a identificação de perdas auditivas da população infantil do município de Pato Branco, mediante triagem a serem executadas obrigatoriamente em berçários, creches e escolas municipais.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestará a devida orientação quanto a este atendimento, garantindo:

I – diagnóstico médico, avaliação audiológica e encaminhamento à terapia com fonoaudióloga, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual para os casos de perda auditiva;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PL. N.º	03
VOTO	

II – a fiscalização nos estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde e postos 24 horas para a obtenção de dados que apontem o número total de exames realizados de emissão otoacústicos nos neonatos, inclusive com a instituição de campo para este fim na carteira de saúde;

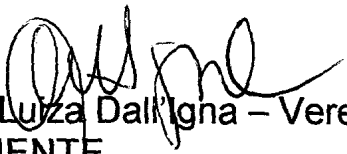
Art. 3º - Os pediatras das instituições referidas no art. 1º informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas à prevenção da surdez fornecendo a estes documentos com o resultado do teste.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias indicadas no orçamento anual do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

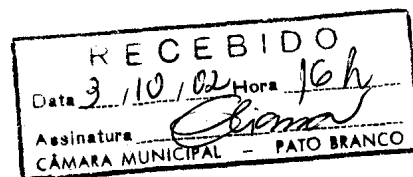
Pato Branco, 22 de novembro de 2.002.


Laurinha Luiza Dall'Igna – Vereadora PPB
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**EXMO. SR.
SILVIO HASSE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

A Vereadora infra-assinada, **LAURINHA LUIZA DALL'IGNA – PPB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei :

PROJETO DE LEI Nº 089/2002

Súmula: Torna obrigatória a realização de exames de surdez em Crianças nascidas em hospitais ou instituições que Recebam verbas públicas e dá outras providências.

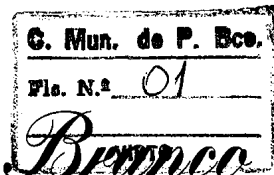
Art. 1º - Os hospitais ou instituições que recebam verbas públicas, no município de Pato Branco, ficam obrigados a realizar o exame de Emissões Evocadas (código 51.01.039-AMB – teste da orelhinha), nos três primeiros dias de vida dos nascidos.

Art. 2º - Os pediatras das instituições referidas no art. 1º informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas à prevenção da surdez fornecendo a estes documentos com o resultado do teste.

Art. 3º - O exame deverá ser feito no berçário em sono natural da criança, de preferência no 2º ou 3º dia de vida.

Art. 4º - O descumprimento desta lei implicará na aplicação de multa à instituição infratora, no valor de 03 (três) UFM's, para cada criança não examinada, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com a multa prevista neste artigo, será destinada em programas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.



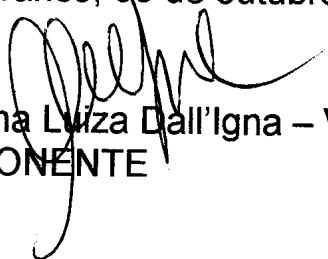
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 03 de outubro de 2.002.


Laurinha Luiza Dall'Igna – Vereadora PPB
PROPONENTE